



PROCESSO	Processo de Fiscalização 1000032587/2016
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP x Empresa Planetraf Sergio Christo Serviços Ltda
ASSUNTO	Apreciação do Recurso interposto pela interessada ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0183-07.D/2017

Aprecia o Recurso interposto pela interessada Empresa Planetraf Sergio Christo Serviços Ltda., ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 12ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, situado na Rua Martins Fontes, 71, Auditório Oscar Niemeyer, São Paulo, SP, no dia 21 de dezembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recurso interposto pela interessada Empresa Planetraf Sergio Christo Serviços Ltda.;

Considerando o voto do Conselheiro Relator Mario Yoshinaga;

Considerando as manifestações e discussões realizadas pelos Srs Conselheiros,

### DELIBEROU:

1. Negar provimento ao recurso interposto pela interessada Empresa Planetraf Sergio Christo Serviços Ltda. com a consequente manutenção do auto de infração aplicado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**Com 46 votos favoráveis**, dos Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Andre Tostes Graziano, Anne Marie Sumner, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Berthelina Alves Costa, Carlos Alberto Silveira Pupo, Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Búrigo, Dilene Zapparoli, Éder Roberto da Silva, Éderson da Silva, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Flavio Marcondes, Gerson Geraldo Mendes Faria, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, José Renato Soibelman Melhem, João Carlos Correia, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, Luciana Rando de Macedo Bento, André Takiya, Luiz Fisberg, Marcia Mallet Machado de Moura, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Mario Yoshinaga, Nilson Ghirardello, Paulo André Cunha Ribeiro, Paulo Canguçu Fraga Burgo, Pietro Mignozzetti, Luciana de Oliveira Royer, Reginaldo Peronti, Rogério Batagliesi, Rosana Ferrari, Silvana Serafino Cambiaghi, Silvio Antonio Dias, Silvio John Heilbut, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz, Victor



Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly, **00 votos contrários e 01 abstenção**, do Conselheiro Pedro Fiori Arantes.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**  
Presidente do CAU/SP



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0183-07.D/2017 ANEXO I



Fato Gerador. Ausência de registro no CAU/SP pela Pessoa Jurídica, cujo Objeto Social consta SERVIÇOS DE ARQUITETURA. Solicita, no prazo de 10 (dez) dias alterar o Objeto Social ou registrar no CAU/SP., sob pena de lavratura de Infração, nos termos da Lei 12.378/2010 e da Resolução do CAU/BR No.22/2012. Em 13/05/2016, pela Agente de Fiscalização Luciana Hildebrand manão, matrícula 001287.

Pag. 09 – AR – Aviso de Recebimento – Correios. Em 29/05/2016

Pag. 10 e 11 – Auto de Infração

Considerando a Não Regularização no prazo concedido de 10 dias do recebimento da notificação, fica atuada nos termos da Lei 12.378/2010 e Resolução do CAU/BR No. 22/2012.

Prazo de 10 dias para regularização ou defesa à CEP – Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP.

Infração: - Pessoa Jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas. Multa no valor de R\$2.437,85

Capitulação: Artigo 7º. Da Lei No. 12.378/2010 Valor máximo da multa: R\$4.875,70. Capitulação da penalidade: Inciso X, Inciso XI do Artigo 35º. Da Resolução 22/2012. Em 25/07/2016..

Pag. 12 – Boleto, Banco do Brasil, vencimento 10/08/2016 e valor R\$2.437,85

Pag. 13 – AR – Aviso de Recebimento – Correios, em 01/08/2016.

Pag. 14 e 15 – Protocolo ( 26/08/2016) e Defesa de Auto de Infração ( sem data)

Alega o sócio gerente Sergio Antonio Christo de Camargo, que desconhecia a necessidade de registro da empresa no " Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo" , uma vez que um dos sócios é Arquiteto, Sergio Barra Christo de Camargo ( 116366-3). Alega que providenciaram o Registro ( solicitação No.7245).

Solicita o cancelamento da notificação.

Pag. 16 – Cópia de e-mails de aviso do prazo da defesa, pelo CAU/SP ( 18/08/2016) e do encaminhamento do recurso pelo interessado ( 23/08/2016)

Pag. 17 – Planetraf solicita modelo de recurso à fiscalização do CAU/SP, em 16/08/2016.

Pag. 18 e 19 – Instruções de documentação necessária e procedimentos enviados pela fiscalização ( Sorocaba) para o interessado em 16/08/2016.

Pag. 20 – E-Mails da Planetraf para a fiscalização, em 09/08/2016, "Feito o registro da empresa no CAU, solicitação de registro No. 72045. Aguarda Boleto para pagamento; e em 15/08/2016 – Pede orientação em relação a multa e cadastro.

Pag. 21 – E-Mail da Fiscalização para a Planetraf – Acusa o não recebimento de solicitação para registro da empresa e nem a sua defesa. Prazo para regularização vence dia 11/08/2016.

Pag. 22 e 23 – E-Mail da Fiscalização para a Planetraf - (01/08/2016) Passo-a-passo para a regularização da Empresa no CAU, acessando o SICCAU. <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo.php?form=CadastrarEmpresa>

Pag. 24 – Solicitação SICCAU ( Registro) Modelo, data de cadastro 09/08/2016 em, 31/08/2016



## CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CAU/SP
N.º: 72
DATA: 23/04/17
VISTO: <i>[assinatura]</i>

Pag. 25, 26 e 27 – Análise de cadastro da empresa Planitraf,, 10/08/2016. – Aviso de documentação insuficiente para o cadastro no SICCAU. Faltam: 1) Contrato social: última alteração consolidada 2) CNPJ atualizado, 3) Vínculo dos responsáveis – comprovação; 4) RRT – cargo e Função dos responsáveis técnicos.

Pag. 28 - histórico do Processo de Fiscalização, por Arq.Urb. Hildebrand Luciana Manhã – Agente de Fiscalização .

Pag. 29 – Encaminhamento do Processo para relato de conselheiro, Arq.Urb. Marcelo Martins Barrachi ( sem data) e recebimento em 22/12/2016.

Pag. 31 e 32 – Relato do Conselheiro Marcelo Martins Barrachi ( sem data).

Faz um histórico, desde 07 de abril de 2016 quando a fiscalização de rotina identifica a empresa que tem Objeto Social Serviços de arquitetura, mas não está registrada no CAU. Em 13 de maio é feita a notificação preventiva, que sem atendimento, em 25 de junho de 2016 foi feito o Auto de infração. Em 09 de agosto a interessada solicita o registro, No. 72045, sem que se efetive por falta de documentação atualizada. Tampouco houve pagamento da multa.

Pela falta de resposta à notificação preventiva,

Faz a sua defesa alegando desconhecimento da necessidade de registro embora um dos sócios seja arquiteto e que suas obras são de “pequenas correções em alvenaria”.

Continua sem registro no CAU.

Vota pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa.

Pag. 33 – CEP – Comissão de Exercício Profissional, reunião de 12/01/2017.

Voto: pela manutenção do Auto de Infração com a multa base de infração por ausência de registro no CAU/SP, Artigo 3 , Inciso X, da Resolução 22/2012, capitulado no Artigo 7º. Da Lei 12.378/2010. Em 12/01/2017. Ar. Urb. Edmilson Queiroz Dias

Pag. 34 e 35 – Decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional, pela manutenção do Auto de Infração

Pag. 36 – Cópia do Boleto de cobrança. Enviado por AR em 05/09/2017.

Pag. 37 - Recurso recebido em 28 /09/2017. Alega que está formado desde 2010, exerce de forma intermitente a profissão de arquiteto e urbanista e é sócio da empresa Planitraf Sergio Christo que realiza pequenas reformas, sem necessidade de RRTs, desconhecendo a necessidade de ter registro da empresa do CAU. Tentou registrar a empresa pela internet e não conseguiu, mas está disposto a fazê-lo assumindo as despesas.

Parecer:

- 1) O Processo registra o cumprimento das fases de NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA, observando-se que na DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR onde está escrito que “ diante de tais fatos, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 10 dias, solicitando o registro de pessoa jurídica junto ao CAU/SP, ou alterando a razão/objeto social da empresa para que




## CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

desobrigue o registro desta junto ao CAU/SP". O interessado OPTOU por manter o Objeto Social de Serviços de Arquitetura e fazer o seu registro no CAU/SP.

- 2) A Empresa não respondeu a Notificação Preventiva.
- 3) O interessado, o sócio Arq.Urb. Sérgio Barna Christo de Camargo, alega desconhecimento da necessidade de registro da empresa no CAU/SP, solicitou registro no SICCAU mas não finalizou por falta de documentação atualizada.
- 4) A Empresa não fez o pagamento das multas do Auto de Infração.

**VOTO:**

Uma vez que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (ainda) consta como atividade econômica "Serviços de Arquitetura", e o registro não foi concluído, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e o pagamento da multa estabelecida., concordando com o voto do relator ( Pag.32) do Arq. Urb. Marcelo Martins Barrachi.

  
Mario Yoshinaga  
Conselheiro Titular do CAU/SP

<b>CAU/SP</b>	
Nº PAG.:	43
DATA:	13 / 11 / 17
VISTO:	